SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 63, de 17 de novembro de 1980.

Aprova os elementos mínimos que deverão constar dos carnês de cobrança de contribuições das Entidades de Previdência Privada Aberta – EPPA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no inciso II do Art. 9° da Lei 6.435, de 15 de julho de 1977;

R E S O L V E:

1.Deverão constar, obrigatoriamente, dos carnês de cobrança de contribuições das Entidades autorizadas a operar planos de Previdência Privada Aberta, antigos ou novos, os seguintes elementos:

a)nome, endereço e número da Carta Patente da Entidade;
b)número de inscrição, nome e endereço do associado;
c)denominação do plano;
d) valor da contribuição mensal;
e)data limite para pagamento da mensalidade;
f) condição de perda de direitos dos benefícios por atraso no pagamento das contribuições.

2.Os carnês deverão conter ainda, impresso na sobre capa, o seguinte:

"AVISO

O associado com plano em vigor que não receber o novo carnê para pagamento de suas mensalidades, deverá fazer o recolhimento de suas contribuições por via postal ou por ordem de pagamento tomada à rede bancária, em favor da entidade, com indicação do seu nome e número de inscrição".

3.As entidades já detentoras de cartas patentes e as que ainda estejam, comercializando planos antigos, cujos impressos não contenham as exigências constantes

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.11.80.

dos itens 1 e 2 anteriores, observarão o disposto nesta circular quando da primeira renovação desses carnês.

4. Deverá ser informado ao participante, por ocasião da remessa do carnê, o valor atualizado dos benefícios (pensão, pecúlio, etc).

5. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.11.80.*